



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

PROCESSO N°: 23086.042909/2025-02

ASSUNTO: Alteração de Resolução 005/2019 - Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a estudantes Pós-graduação

OBSERVAÇÕES:

DIAMANTINA/MG, 12 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Geralda Batista, Assessor(a)**, em 12/03/2025, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1697613** e o código CRC **7B83AC0B**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba,
Diamantina/MG - CEP 39100-000



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.042909/2025-02 SEI nº 1697613



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº. 05, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a Concessão de Bolsas de Estudo aos discentes matriculados nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 124^a sessão ordinária,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de bolsas de estudo obedecerá aos princípios estabelecidos pela agência de fomento concessionária desta bem como aos critérios fixados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG/UFVJM e pelo respectivo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Bolsas geridas por instituições associadas deverão seguir normas próprias.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do programa de concessão de bolsas:

- I – estimular a participação de estudantes de Pós-Graduação em ações de pesquisa;
- II – apoiar o discente da Pós-Graduação regularmente matriculado em cursos *stricto sensu*;
- III – qualificar os discentes beneficiários, tornando-os capacitados para os desafios da pesquisa no nível de Pós-Graduação;
- IV – complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- V – oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;
- VI – contribuir para que os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* se fortaleçam na produção científica e acadêmica, com vistas a alcançar excelência e elevar seu conceito na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- VII – atender às necessidades de formação de pessoal de alto nível nos diversos campos do conhecimento, e em áreas estratégicas para desenvolvimento regional e nacional;
- VIII – atender demandas específicas ou induzidas da UFVJM e sua região de abrangência, estimulando estudos e pesquisas para o desenvolvimento social, econômico e regional.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 3º O Programa de Bolsas de Estudo e Pesquisas será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG da UFVJM.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS PARA ALUNOS DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º A concessão de bolsas de estudo obedecerá aos princípios estabelecidos pela agência de fomento concessionária da mesma, bem como aos critérios fixados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG/UFVJM e pelo respectivo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 5º As bolsas de estudo são destinadas aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, no nível de mestrado ou doutorado, e são geridas pelas agências de fomento ou pela PRPPG, que se responsabilizam pelo pagamento das mesmas, mediante depósito diretamente na conta bancária de cada discente, a partir da indicação feita pela PRPPG/UFVJM.

Art. 6º A distribuição das bolsas que são destinadas à PRPPG/UFVJM, quer seja pelas agências de fomento, quer seja pela Cota Institucional da UFVJM, levará em consideração:

- I – os recursos institucionais disponíveis;
- II – a demanda dos cursos recentemente criados e recomendados pela CAPES;
- III – a quantidade de bolsas custeadas por agências de fomento que o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* já dispõe;
- IV – o tempo médio em meses das defesas no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- V – o conceito do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na CAPES;
- VI – o número total de discentes matriculados por curso que manifestaram interesse em receber a bolsa de estudos e foram considerados aptos a tal.

§1º Nos casos de cancelamento ou suspensão da concessão da bolsa, a PRPPG/UFVJM tomará as providências para a substituição do bolsista ou a redistribuição da mesma entre os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§2º Entende-se por curso recentemente criado, aquele que ainda não passou por 1(uma) avaliação quadrienal, com emissão de conceito.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 7º Cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* terá uma comissão de bolsas, que será composta por, no mínimo, o coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e mais 02 (dois) docentes do quadro permanente, eleitos entre seus pares.

§1º A critério do Programa, esta comissão poderá ser o próprio colegiado do Programa.

§2º Caberá ao coordenador do Programa de Pós-Graduação a presidência da comissão de bolsas.

§3º As comissões de bolsas serão consideradas, para fins desta Resolução, como órgãos consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência.

§4º Os dispositivos normativos propostos pelas comissões de bolsas deverão ser analisados no âmbito do colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 8º A concessão, suspensão e cancelamento de bolsa deverá ser deliberada pela comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e comunicada à PRPPG/UFVJM.

Art. 9º Serão atribuições das comissões de bolsas:

I – cumprir e fazer cumprir as normas previstas nesta Resolução para a concessão, substituição, suspensão e cancelamento de bolsa de estudo, sem prejuízo da legislação concernente e de outros requisitos estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;

II – fazer a indicação dos discentes que farão jus ao recebimento das bolsas de estudo;

III – manter acompanhamento permanente do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento dos requisitos para a manutenção do recebimento da bolsa de estudo.

Parágrafo único. Qualquer alteração da situação relacionada ao vínculo empregatício dos discentes bolsistas ou que figurarem na relação de discentes candidatos a receber bolsa de estudos deverá ser, imediatamente, comunicada pela comissão de bolsas à PRPPG/UFVJM.

Art. 10. Das decisões das comissões de bolsas caberá recurso perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG/UFVJM e ao CONSEPE, em última instância.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11. As bolsas de estudo serão distribuídas entre os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* seguindo os critérios e procedimentos definidos pelas agências de fomento ou pela regulamentação específica definida pelo CPPG/UFVJM.

Art. 12. Os critérios e procedimentos para a distribuição das bolsas entre os discentes deverão ser claramente definidos e publicados pela comissão de bolsas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, submetendo-os à aprovação do Colegiado do Programa, seguindo os requisitos previstos nesta Resolução e a legislação concernente.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 13. Para o recebimento da bolsa de estudo, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado em um dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertados pela UFVJM;
- II – não possuir relação de trabalho com a promotora do Programa de Pós-Graduação;
- III – não ser aluno em programa de residência médica;
- IV – estar disponível para dedicação integral às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- V – ser selecionado pela comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, devendo o colegiado do Programa homologar a decisão;
- VI – não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício, funcional, aposentadoria ou pensão;
- VII – estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora, se for o caso;
- VIII – não acumular recebimento da bolsa de estudo com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa concedidos pelas agências de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresas públicas ou privadas, excetuando-se o seguinte caso:
 - a) poderá ser concedida bolsa de estudo ao discente que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa a que faz jus, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e esteja cursando a pós-graduação na respectiva área.
- IX – fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela PRPPG/UFVJM, durante e após o período de concessão da bolsa.

Parágrafo único. Para iniciar o recebimento da bolsa será necessário que o discente firme um Termo de Compromisso (Anexo I) perante a PRPPG/UFVJM.

CAPÍTULO VIII

DA DURAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 14. A concessão de bolsa de estudo limitar-se-á a:

- I – 24 (vinte e quatro) meses, imprimorrogáveis, para os discentes matriculados nos cursos de mestrado;
- II – 48 (quarenta e oito) meses, imprimorrogáveis, para os discentes matriculados nos cursos de doutorado.

§1º Na contagem do tempo serão contabilizadas as mensalidades já recebidas por outras agências de fomento para o mesmo nível de formação.

§2º Não será concedida bolsa a ex-bolsista de qualquer agência de fomento, que já tenha usufruído o tempo máximo referido *caput* no mesmo nível de formação.

§3º Para a contagem dos prazos definidos no *caput* será considerada a data da primeira matrícula no curso, independente da data de início de recebimento da bolsa.

Art. 15. Poderá ocorrer interrupção da contagem do período máximo de vigência das bolsas de estudo, devidamente fundamentado, por um prazo máximo:

I – de 04 (quatro) meses para licença maternidade;

II – de até 06 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o discente de participar das atividades do curso, mediante apresentação de laudo médico, no qual deverá constar o Código Internacional de Doenças – CID10, assinatura e o carimbo do médico responsável pela emissão.

§1º Será garantido o recebimento da bolsa de estudo à discente parturiente, que terá sua vigência prorrogada por 4 (quatro) meses, a contar da data de nascimento do bebê, ficando mantido o recebimento dos valores correspondentes nesse período.

§2º Não haverá prorrogação do prazo para recebimento da bolsa de estudo à discente parturiente quando o nascimento do bebê for anterior à data de sua concessão.

§3º A suspensão pelos motivos previstos no inciso II deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa de estudo, uma vez que ocasionará a suspensão do pagamento.

§4º Deverão ser esgotadas todas as possibilidades de enquadramento em regime especial antes do deferimento da suspensão do período máximo de vigência das bolsas de estudo.

CAPÍTULO IX

DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 16. A manutenção da bolsa de estudo, concedida por qualquer agência de fomento e cota da UFVJM, estará sujeita a revisão a cada 12 (doze) meses.

§1º Os critérios específicos para manutenção da bolsa serão definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e deverão incluir a análise do desempenho acadêmico.

§2º A comissão de bolsas poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e diligências sobre o desempenho acadêmico dos bolsistas, bem como indicar, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, medidas que favoreçam o cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO X

DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 17. Será cancelada a concessão da bolsa de estudo, de forma compulsória, nos seguintes casos:

I – quando o bolsista completar 24 (vinte e quatro) meses de curso para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses de curso para o doutorado;

II – por ocasião da defesa de dissertação, trabalho de conclusão ou tese, quando essa ocorrer durante a vigência da bolsa;

III – quando o discente não efetuar qualificação no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento do programa de pós-graduação;

IV – quando o discente for avaliado com conceito “R” em alguma disciplina, independentemente de ser obrigatória.

§1º Perderá o direito à bolsa de estudo, o discente que contrair vínculo empregatício durante o prazo de vigência da bolsa. Nesse caso, o discente deverá comunicar o fato, oficial e imediatamente, à comissão de bolsa e à PRPPG/UFVJM.

§2º Os cursos oferecidos em formas associativas, multicêntricas ou em rede poderão disciplinar duração diversa, conforme Regimento Interno do Programa.

Art. 18. Será cancelada a concessão de bolsa de estudo com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios recebidos indevidamente, resguardado o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

I – se apresentada declaração falsa sobre o acúmulo de bolsa concedida por agências de fomento ou omissão de informações que impossibilitariam o recebimento da bolsa;

II – se praticada qualquer fraude pelo discente, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

III – se o discente abandonar o curso.

Parágrafo único. Caso ocorra abandono ou desistência do curso por própria iniciativa ou pelo não cumprimento das disposições normativas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, o discente deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido no prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES DO BOLSISTA

Art. 19. São deveres do bolsista:

I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelo colegiado e por esta Resolução;

III – participar efetivamente das atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, incluindo palestras, seminários de convidados externos, defesas de dissertações e teses, mostras de pesquisas, etc., bem como participar de eventos científicos, devidamente documentado no Currículo Lattes;

IV – preencher os relatórios e questionários que possam ser solicitados pelo colegiado ou pela PRPPG/UFVJM durante e após o período de concessão da bolsa;

V – comunicar à PRPPG/UFVJM, durante a vigência da bolsa, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que os meios eletrônicos serão prioritariamente utilizados pela PRPPG/UFVJM;

VI – comunicar e devolver à PRPPG/UFVJM, ou às agências de fomento, eventuais benefícios pagos indevidamente;

VII – responder às convocações realizadas pela PRPPG/UFVJM para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação acadêmica e pesquisa;

VIII – cursar a disciplina de estágio de docência por no mínimo, 01 (um) semestre para o curso de mestrado e 02 (dois) semestres para o curso de doutorado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A PRPPG/UFVJM expedirá normas e procedimentos às coordenações dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* para a racionalização dos seus serviços e rotinas

administrativas, com fins à melhoria e eficiência da coordenação, supervisão e divulgação de suas atividades.

Art. 21. A PRPPG/UFVJM implementará a bolsa e manterá o pagamento desta, respeitando a dotação orçamentária.

Art. 22. A PRPPG/UFVJM se reserva o direito de suspender, modificar e cancelar, a qualquer tempo, as bolsas institucionais, respeitando o contrato firmado com o bolsista.

Art. 23. As publicações resultantes da pesquisa realizada no decorrer dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão constar a citação dos autores, a participação das instituições envolvidas, quando for o caso, e ser creditado o apoio recebido à respectiva agência de fomento.

Art. 24. Todos os discentes bolsistas com matrícula vigente na data de aprovação desta Resolução, a esta estarão sujeitos, sem prejuízo das demais normas vigentes.

Art. 25. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e/ou Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Consepe.

Diamantina, 24 de janeiro de 2019.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu _____, CPF: _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em _____, sob o número de matrícula _____, em nível de () mestrado () doutorado, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamentos vigentes do programa DEMANDA SOCIAL/CAPES (Portaria nº 76, de 14/04/2010), da FAPEMIG (Manual da FAPEMIG) e da UFVJM (Resolução Consepe nº 15, de 14/07/2016), de empresas privadas ou públicas ou de agências de fomento públicas ou privadas, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;

II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação e pela UFVJM;

IV – não possuir nenhuma relação de trabalho com a promotora do programa de Pós-Graduação;

V – realizar estágio de docência em pelo menos 1 (um) semestre letivo para o mestrado e pelo menos 2 (dois) semestres letivos para o doutorado;

VI – não ser aluno em programa de residência médica;

VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;

VIII – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto nas situações das alíneas a, b e c do inciso XI, do art. 9º da Portaria nº 76, de 14/04/2010, da CAPES;

IX – assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos pela CAPES, FAPEMIG ou UFVJM, ou de outro agente financiador da bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará (ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, da FAPEMIG e da UFVJM, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Por fim, **declaro ter pleno conhecimento** de que a bolsa ora concedida é garantida até o dia 31 de dezembro de cada ano, ou enquanto houver repasse de recursos do agente financiador para essa finalidade, podendo ser prorrogada até o limite máximo permitido pela CAPES e/ou pelas normas internas da UFVJM.

Local de data: Diamantina () Teófilo Otoni (), _____ / _____ / _____.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Ciente, orientador do bolsista: _____

(Nome e assinatura)

Ciente, Coordenador do Programa de Pós-Graduação: _____

(Carimbo e assinatura)

Considerando o elevado índice de desistências de bolsistas nos cursos de pós-graduação e a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos a título de bolsas, e levando-se em conta a obrigação de que os bolsistas recebam acompanhamento adequado por parte de seus orientadores, esta Divisão de Bolsas solicita que a Resolução nº 05 do CONSEPE, de 24 de janeiro de 2019, passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Será cancelada a concessão de bolsa de estudo com a consequente restituição de

todos os valores de mensalidades e demais benefícios recebidos indevidamente, resguardado o

contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

I – se apresentada declaração falsa sobre o acúmulo de bolsa concedida por agências de

fomento ou omissão de informações que impossibilitariam o recebimento da bolsa;

II – se praticada qualquer fraude pelo discente, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

III – se o discente abandonar o curso.

§ 1º. Caso ocorra abandono ou desistência do curso por própria iniciativa ou pelo não cumprimento das disposições normativas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, o discente deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido no prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Compete ao coordenador e ao orientador assumir a responsabilidade pela supervisão da bolsa de estudos recebida pelo discente seu orientando, zelando pela utilização ética dos recursos financeiros e conformidade com as diretrizes das agências de fomento.

§ 3º. Compete ao coordenador e ao orientador responder solidariamente nos casos de uso indevido das bolsas de estudos, particularmente, quando ocorrer a necessidade de devolução dos valores recebidos devido a desistência ou abandono de curso.



AAA-POSGRAD UFVJM <posgrad@ufvjm.edu.br>

Comissão para alteração do artigo 18 da resolução 5 CONSEPE SEI 23086025608/2025-14

3 mensagens

Pró-Reitor PRPPG/UFVJM <pro_reitor_prppg@ufvjm.edu.br>

11 de março de 2025 às 16:30

Para: Diretoria Pós-Graduação <dirpos@ufvjm.edu.br>, Murilo Xavier Oliveira <murilo.xavier@ufvjm.edu.br>, Denise da Silva Braga <Denise.braga@ufvjm.edu.br>, AAA-POSGRAD UFVJM <posgrad@ufvjm.edu.br>, Secretaria da Pós-Graduação <sec.pos@ufvjm.edu.br>, Kayque Pereira da Silva <kayque.silva@ufvjm.edu.br>, Marcus Alvarenga Soares <marcus.alvarenga@ufvjm.edu.br>

Prezados,

Na reunião do CPPG, foi aprovada a constituição de uma comissão para revisar e sugerir alterações no **Artigo 18 da Resolução nº 05 do CONSEPE**.

Assim, envio este e-mail para que todos os indicados para compor a comissão possam acessar o **Drive** e contribuir com os pontos destacados em vermelho, tomando como base as discussões realizadas durante a reunião do CPPG.

Ana Cristina Rodrigues Lacerda

Marcus Alvarenga Soares

Murilo Xavier Oliveira

Kayque Pereira da Silva (discente)

Para otimizarmos o encontro da comissão, proponho encontro dia 20 de março - 9h da manhã.

Encontro comissão alteração artigo 18 resolução 5 CONSEPE Bolsas discentes PG

Quinta-feira, 20 de março · 09:00 – 10:00

Link da videochamada: <https://meet.google.com/egm-uyuv-exw>

Obs. Insiro em cópia a AAA para emissão de declaração para a comissão.

Fico no aguardo das contribuições.

Atenciosamente,

Link DRIVE: https://docs.google.com/document/d/1ehhXJ9sr_6M8V-bQX1GB3zCzjY1XXlhx/edit?usp=sharing&ouid=101052147301759119714&rtpof=true&sd=true

Atenciosamente,
Ana Cristina Rodrigues Lacerda
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Pró-Reitor PRPPG/UFVJM <pro_reitor_prppg@ufvjm.edu.br>

11 de março de 2025 às 16:55

Para: Diretoria Pós-Graduação <dirpos@ufvjm.edu.br>, Murilo Xavier Oliveira <murilo.xavier@ufvjm.edu.br>, Denise da Silva Braga <Denise.braga@ufvjm.edu.br>, AAA-POSGRAD UFVJM <posgrad@ufvjm.edu.br>, Secretaria da Pós-Graduação <sec.pos@ufvjm.edu.br>, Kayque Pereira da Silva <kayque.silva@ufvjm.edu.br>, Marcus Alvarenga Soares <marcus.alvarenga@ufvjm.edu.br>, Adriana Kátia dos Santos Silva <adrianakatia@ufvjm.edu.br>

Prezados,

Reenvio e-mail com atualização dos nomes da comissão - abaixo.

Na reunião do CPPG, foi aprovada a constituição de uma comissão para revisar e sugerir alterações no **Artigo 18 da Resolução nº 05 do CONSEPE**.

Assim, envio este e-mail para que todos os indicados para compor a comissão possam acessar o **Drive** e contribuir com os pontos destacados em vermelho, tomando como base as discussões realizadas durante a reunião do CPPG.

Ana Cristina Rodrigues Lacerda

Marcus Alvarenga Soares

Murilo Xavier Oliveira

Adriana Kátia dos Santos Silva

Kayque Pereira da Silva (discente)

Para otimizarmos o encontro da comissão, proponho encontro dia 20 de março - 9h da manhã.

Encontro comissão alteração artigo 18 resolução 5 CONSEPE Bolsas discentes PG
Quinta-feira, 20 de março · 09:00 – 10:00

Link da videochamada: <https://meet.google.com/egm-uyuv-exw>

Obs. Insiro em cópia a AAA para emissão de declaração para a comissão.

Fico no aguardo das contribuições.

Atenciosamente,

Link DRIVE: https://docs.google.com/document/d/1ehhXJ9sr_6M8V-bQX1GB3zCzjY1XXlhx/edit?usp=sharing&ouid=101052147301759119714&rtpof=true&sd=true

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Ana Cristina Rodrigues Lacerda

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Em ter., 11 de mar. de 2025 às 16:30, Pró-Reitor PRPPG/UFVJM <pro_reitor_prppg@ufvjm.edu.br> escreveu:

Prezados,

Na reunião do CPPG, foi aprovada a constituição de uma comissão para revisar e sugerir alterações no **Artigo 18 da Resolução nº 05 do CONSEPE**.

Assim, envio este e-mail para que todos os indicados para compor a comissão possam acessar o **Drive** e contribuir com os pontos destacados em vermelho, tomando como base as discussões realizadas durante a reunião do CPPG.

Ana Cristina Rodrigues Lacerda

Marcus Alvarenga Soares

Murilo Xavier Oliveira

Kayque Pereira da Silva (discente)

Para otimizarmos o encontro da comissão, proponho encontro dia 20 de março - 9h da manhã.

Encontro comissão alteração artigo 18 resolução 5 CONSEPE Bolsas discentes PG
Quinta-feira, 20 de março · 09:00 – 10:00

Link da videochamada: <https://meet.google.com/egm-uyuv-exw>

Obs. Insiro em cópia a AAA para emissão de declaração para a comissão.

Fico no aguardo das contribuições.

Atenciosamente,

Link DRIVE: https://docs.google.com/document/d/1ehhXJ9sr_6M8V-bQX1GB3zCzjY1XXlh/edit?usp=sharing&ouid=101052147301759119714&rtpof=true&sd=true

Atenciosamente,

Ana Cristina Rodrigues Lacerda
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Pró-Reitoria de Pesquisa
e Pós-Graduação

Murilo Xavier Oliveira <murilo.xavier@ufvjm.edu.br>

11 de março de 2025 às 19:09

Para: Pró-Reitor PRPPG/UFVJM <pro_reitor_prppg@ufvjm.edu.br>

Cc: Diretoria Pós-Graduação <dirpos@ufvjm.edu.br>, Denise da Silva Braga <denise.braga@ufvjm.edu.br>, AAA-POSGRAD UFVJM <posgrad@ufvjm.edu.br>, Secretaria da Pós-Graduação <sec.pos@ufvjm.edu.br>, Kayque Pereira da Silva <kayque.silva@ufvjm.edu.br>, Marcus Alvarenga Soares <marcus.alvarenga@ufvjm.edu.br>, Adriana Kátia dos Santos Silva <adrianakatia@ufvjm.edu.br>

Oi Ana, poderia nos enviar os documentos que geram essa demanda ?

Em ter., 11 de mar. de 2025 às 16:55, Pró-Reitor PRPPG/UFVJM <pro_reitor_prppg@ufvjm.edu.br> escreveu:

Prezados,

Reenvio e-mail com atualização dos nomes da comissão - abaixo.

Na reunião do CPPG, foi aprovada a constituição de uma comissão para revisar e sugerir alterações no **Artigo 18 da Resolução nº 05 do CONSEPE**.

Assim, envio este e-mail para que todos os indicados para compor a comissão possam acessar o **Drive** e contribuir com os pontos destacados em vermelho, tomando como base as discussões realizadas durante a reunião do CPPG.

Ana Cristina Rodrigues Lacerda

Marcus Alvarenga Soares

Murilo Xavier Oliveira

Adriana Kátia dos Santos Silva

Kayque Pereira da Silva (discente)

Para otimizarmos o encontro da comissão, proponho encontro dia 20 de março - 9h da manhã.

Encontro comissão alteração artigo 18 resolução 5 CONSEPE Bolsas discentes PG
Quinta-feira, 20 de março · 09:00 – 10:00

Link da videochamada: <https://meet.google.com/egm-uyuv-exw>

Obs. Insiro em cópia a AAA para emissão de declaração para a comissão.

Fico no aguardo das contribuições.

Atenciosamente,

Link DRIVE: https://docs.google.com/document/d/1ehhXJ9sr_6M8V-bQX1GB3zCzjY1XXlhx/edit?usp=sharing&ouid=101052147301759119714&rtpof=true&sd=true

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Ana Cristina Rodrigues Lacerda
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Em ter., 11 de mar. de 2025 às 16:30, Pró-Reitor PRPPG/UFVJM <pro_reitor_prppg@ufvjm.edu.br> escreveu:

Prezados,

Na reunião do CPPG, foi aprovada a constituição de uma comissão para revisar e sugerir alterações no **Artigo 18 da Resolução nº 05 do CONSEPE**.

Assim, envio este e-mail para que todos os indicados para compor a comissão possam acessar o **Drive** e contribuir com os pontos destacados em vermelho, tomando como base as discussões realizadas durante a reunião do CPPG.

Ana Cristina Rodrigues Lacerda

Marcus Alvarenga Soares

Murilo Xavier Oliveira

Kayque Pereira da Silva (discente)

Para otimizarmos o encontro da comissão, proponho encontro dia 20 de março - 9h da manhã.

Encontro comissão alteração artigo 18 resolução 5 CONSEPE Bolsas discentes PG
Quinta-feira, 20 de março · 09:00 – 10:00

Link da videochamada: <https://meet.google.com/egm-uyuv-exw>

Obs. Insiro em cópia a AAA para emissão de declaração para a comissão.

Fico no aguardo das contribuições.

Atenciosamente,

Link DRIVE: https://docs.google.com/document/d/1ehhXJ9sr_6M8V-bQX1GB3zCzjY1XXlhx/edit?usp=sharing&ouid=101052147301759119714&rtpof=true&sd=true

Atenciosamente,

Ana Cristina Rodrigues Lacerda
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Pró-Reitoria de Pesquisa
e Pós-Graduação

--
Prof. Murilo Xavier Oliveira

Professor do Departamento de Fisioterapia
Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
<http://lattes.cnpq.br/6813458883512246>



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

PORTARIA/PRPPG N° 021, DE 12 DE MARÇO DE 2025

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EVENTUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 1919, de 7 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, Seção 1, página 28, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23086.042909/2025-02, documento(1697628),

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os membros abaixo para comporem a comissão para atualização da Resolução nº005/2019/CONSEPE,

Ana Cristina Rodrigues Lacerda
Marcus Alvarenga Soares
Murilo Xavier Oliveira
Adriana Kátia dos Santos Silva
Kayque Pereira da Silva (discente)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA RODRIGUES LACERDA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Rodrigues Lacerda, Pro-Reitor(a)**, em 12/03/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1697630** e o código CRC **0DA8EA00**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Diretoria de Pós-Graduação
Divisão de Bolsas e Auxílios

OFÍCIO Nº 20/2025/DBA/DIRPOS/PRPPG

Diamantina, 30 de abril de 2025.

A sua senhoria, a senhora
Ana Cristina Rodrigues Lacerda
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Encaminha proposta de alteração da resolução de bolsas da pós-graduação.

Senhora Pró-reitora,

Encaminhamos a proposta de **alteração** da Resolução nº 05 de 24/01/2019 para apreciação do CPPG (1747838).

Atenciosamente,

Adriana Kátia dos Santos Silva
Chefe da Divisão de Bolsas/PRPPG/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Kátia dos Santos Silva, Chefe de Divisão**, em 30/04/2025, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1747831** e o código CRC **4A58E5DA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.042909/2025-02

SEI nº 1747831

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N°. XX, DE XX DE XX DE XX

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos aos discentes matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, dá outras providências e revoga legislações anteriores.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua XX^a sessão,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de bolsas de estudos aos discentes matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* - PPG oferecidos pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Art. 2º. Revogar a Resolução UFVJM/CONSEPE nº. 11 de 25 de abril de 2014, a Resolução UFVJM/CONSEPE nº. 15, de 14 de julho de 2016, a Resolução UFVJM/CONSEPE 05, de 24 de janeiro de 2019 e a Resolução UFVJM/CONSEPE nº 33, de 26 de outubro de 2023.

CAPÍTULO I DO CONCEITO E DA NATUREZA

Art. 3º A bolsa de estudos de pós-graduação é um benefício educacional concedido a discentes regularmente matriculados em cursos de PPG, com o objetivo de apoiar a formação acadêmica e incentivar a pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação. Visa possibilitar a

dedicação exclusiva ao estudo e à pesquisa acadêmica, promovendo a formação de recursos humanos altamente capacitados para atender às necessidades do país, além de gerar um impacto positivo da pesquisa na sociedade.

Art. 4º A bolsa de estudos será concedida por agências de fomento ou pela UFVJM e deverá seguir os princípios estabelecidos pelo órgão financiador, bem como os critérios definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG, além das diretrizes específicas do respectivo PPG.

Art. 5º É vedado o recebimento simultâneo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

Art. 6º A concessão de bolsa não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer natureza entre o bolsista, os órgãos de fomento e a UFVJM.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da concessão de bolsas de estudos:

I - Incentivar a realização de pesquisa científica de excelência, permitindo que os bolsistas se dediquem ao desenvolvimento de estudos inovadores e à produção de trabalhos científicos, com relevância nacional ou internacional, que contribuam para o avanço do conhecimento, consolidando assim os padrões de excelência imprescindíveis ao desenvolvimento do país;

II - Fomentar a realização de pesquisas que busquem soluções para desafios sociais, econômicos, ambientais, tecnológicos e regionais, com ênfase na aplicação prática dos resultados acadêmicos para promover o bem-estar coletivo e o desenvolvimento sustentável;

III - Possibilitar aos discentes a busca por habilidades e conhecimentos necessários para enfrentar os desafios metodológicos e intelectuais da pesquisa em nível de pós-graduação, com foco na excelência acadêmica.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

DA PRPPG

Art. 8º A gestão administrativa das bolsas de estudo caberá à PRPPG, conforme atribuições definidas em seu Regimento Interno.

§1º A PRPPG implementará as bolsas e manterá o pagamento destas, de acordo com a disponibilidade orçamentária dos órgãos de fomento e da UFVJM.

§2º A PRPPG se reserva o direito de suspender, modificar e cancelar, a qualquer tempo, as

bolsas institucionais, respeitando o contrato firmado com o bolsista.

DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 9º Os PPG terão, obrigatoriamente, uma comissão de bolsas de estudos, órgão consultivo e deliberativo, que será responsável pela avaliação e seleção dos bolsistas, bem como o acompanhamento contínuo do seu desempenho acadêmico.

Parágrafo único: O acompanhamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser subsidiado por parecer do orientador do discente, além de outros documentos e informações complementares definidos pela PRPPG ou pelo PPG.

Art. 10 A Comissão de Bolsas, em conjunto com o orientador, deverá assegurar que as bolsas de estudo sejam concedidas exclusivamente aos discentes que atendam integralmente às disposições estabelecidas nesta Resolução, bem como que cumpram de forma efetiva suas obrigações acadêmicas. Compete, ainda, à referida comissão adotar as medidas administrativas pertinentes e comunicar imediatamente qualquer irregularidade à PRPPG.

Art. 11 A comissão de bolsas de estudos da pós-graduação será composta por, no mínimo:

- I - Coordenador do PPG, membro nato e presidente;
- II - Vice-coordenador do PPG, membro nato e vice-presidente;
- III - 02 representantes do corpo docente do quadro permanente, eleito entre seus pares;
- IV - 01 representante do corpo discente, regularmente matriculado há pelo menos um ano no respectivo PPG e eleito entre seus pares.

§1º Para a eleição da comissão de bolsas deverão ser cumpridos os procedimentos e requisitos indicados no regimento geral da UFVJM.

§2º A critério do PPG, esta comissão poderá ser o próprio colegiado do PPG.

Art. 12 São atribuições da comissão de bolsas:

- I - Definir os critérios e procedimentos para a concessão das bolsas, conforme legislação vigente, bem como realizar a seleção dos candidatos, zelando pela publicidade de todos os atos;
- II - Solicitar e analisar pareceres do orientador do discente sobre o progresso das atividades acadêmicas e científicas, a fim de subsidiar decisões sobre a indicação, manutenção ou suspensão da bolsa, bem como executar a gestão de riscos;
- III - Comunicar à PRPPG, imediatamente após a ciência do fato, os casos de desempenho acadêmico incompatível com os objetivos e exigências da bolsa.

Art. 13 Das decisões das comissões de bolsas caberá recurso administrativo, que deverá cumprir os procedimentos e as instâncias administrativas determinados no Regimento Geral da UFVJM.

DO ORIENTADOR

Art. 14 O acompanhamento didático-pedagógico do bolsista será exercido pelo orientador

designado pelo colegiado do PPG, de acordo com as disposições do seu regulamento interno.

Art. 15 São atribuições do orientador do bolsista:

I - Acompanhar de forma contínua o desempenho acadêmico do discente, avaliando, mensalmente, o cumprimento das atividades de ensino e pesquisa, conforme o plano de trabalho acordado;

II - Fornecer documentos e oferecer suporte contínuo ao bolsista, orientando-o nas questões acadêmicas, científicas e administrativas, assegurando-lhe acesso aos recursos essenciais para o desenvolvimento de sua pesquisa;

III - Apoiar e orientar o bolsista para o cumprimento dos processos, normas e responsabilidades inerentes à bolsa.

Parágrafo único. Caso o orientador identifique que o discente não está executando as atividades previstas, deverá imediatamente comunicar à comissão de bolsas de estudos para a devida apuração da situação.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 16 A distribuição de bolsas obedecerá aos princípios estabelecidos pelas agências de fomento, bem como aos critérios fixados pela PRPPG e pelo respectivo PPG.

Art. 17 A distribuição das bolsas que são destinadas à PRPPG, quer seja pelas agências de fomento, quer seja pela UFVJM, levará em consideração:

I - os recursos disponíveis;

II - o tempo médio de titulação, considerando dois anos para o curso de mestrado e quatro para o curso de doutorado;

III - o número total de discentes matriculados, por curso, que manifestaram interesse em receber a bolsa de estudos e foram considerados aptos ao recebimento.

Parágrafo único: Caso haja bolsas ociosas, a PRPPG tomará as providências para a redistribuição da mesma entre os PPG.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 18 Os critérios e procedimentos para a concessão da bolsa serão claramente definidos e publicados pela comissão de bolsas dos PPG.

Art. 19 As bolsas devem ser priorizadas para discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou para pós-graduando com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais.

Parágrafo único: Além dos critérios de prioridade previstos no *caput* deste artigo, os seguintes critérios deverão ser implementados, quando possível de serem mensurados e aplicados ao PPG:

I - Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

II - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho;

III - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;

IV - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V - Profissionais que não possuam relação de trabalho com a instituição promotora do PPG.

Art. 20 Para o recebimento da bolsa de estudo, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em um dos cursos de PPG oferecidos pela UFVJM;

II - ser selecionado pela comissão de bolsas do PPG;

III - não acumular recebimento de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

IV - apresentar Termo de Compromisso (anexo I) e, se for o caso, Declaração de Acúmulo (anexo II).

Art. 21 O acúmulo da bolsa de estudos com outras atividades remuneradas será permitido, em caráter temporário, enquanto houver bolsas remanescentes ou ociosas, conforme deliberação da comissão de bolsas do PPG.

Parágrafo único: O acúmulo de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às bolsas custeadas pela UFVJM, uma vez que estas são inacumuláveis.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO BOLSISTA

Art. 22 São deveres do bolsista:

I - dedicar-se integralmente aos estudos e à pesquisa acadêmica, cumprindo todas as exigências regulamentares, especialmente no que se refere à participação nas disciplinas, realização de atividades complementares, bem como participar obrigatoriamente de eventos científicos institucionais;

II - cursar a disciplina de estágio de docência por no mínimo, 01 (um) semestre para o curso de mestrado e 02 (dois) semestres para o curso de doutorado;

III - comunicar, imediatamente, ao orientador e coordenador do PPG qualquer fato que possa impedir a manutenção do recebimento da bolsa de estudos, como dificuldades no desenvolvimento

da pesquisa, problemas acadêmicos ou pessoais que impeçam o cumprimento das atividades;

IV - Colaborar com o PPG ao qual está vinculado em suas atividades acadêmicas e científicas, por meio do fornecimento de informações que subsidiem o preenchimento da plataforma Sucupira, da participação na organização de eventos, em conselhos, comissões ou colegiado, bem como no apoio a discentes da graduação em atividades de pesquisa;

V - fornecer as informações e os documentos que forem solicitados durante e após o período de concessão da bolsa, bem como preencher os relatórios e questionários que possam ser solicitados pelo colegiado ou pela PRPPG/UFVJM nesse mesmo período;

V - informar à PRPPG, por meio de Declaração de Acúmulo (anexo II), qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;

VI - comunicar à PRPPG/UFVJM, durante a vigência da bolsa, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que os meios eletrônicos serão prioritariamente utilizados pela PRPPG/UFVJM;

VII - comunicar à PRPPG/UFVJM e devolver às agências de fomento, eventuais benefícios pagos indevidamente;

VIII - restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurado o não cumprimento das normas estabelecidas pelas agências de fomento e neste regulamento, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas e com parecer aprovado pela PRPPG. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Divisão de Gestão de Bolsas da UFVJM, em despacho fundamentado;

IX - mencionar o apoio do respectivo órgão de fomento em todas as produções científicas realizadas durante o período de vigência da bolsa, observando as formas específicas de reconhecimento exigidas pelo próprio órgão.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 23 A concessão de bolsa de estudo limitar-se-á a 24 (vinte e quatro) meses, imprimorrogáveis, para os discentes matriculados nos cursos de mestrado e a 48 (quarenta e oito) meses, imprimorrogáveis, para os discentes matriculados nos cursos de doutorado.

§1º Para a contagem dos prazos definidos no *caput* será considerada a data da primeira matrícula no curso, independente da data de início de recebimento da bolsa.

§2º Não será concedida bolsa a ex-bolsista de qualquer agência de fomento, que já tenha usufruído o tempo máximo referido no *caput* no mesmo nível de formação.

Art. 24 Poderá ocorrer a prorrogação da contagem do prazo de vigência da bolsa de estudos, conforme legislações específicas e com manutenção do pagamento, por 180 dias em Proposta de alteração da resolução de bolsas da pós-graduação (1747838) SEI 23086.042909/2025-02 / pg. 26

virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção , desde que a data do parto esteja dentro da vigência da bolsa.

§1º Não haverá prorrogação do prazo para recebimento da bolsa de estudo à discente parturiente quando o nascimento do bebê for anterior à data de sua concessão ou posterior ao fim da vigência.

§2º A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo somente será estendida ao cônjuge caso ocorra falecimento da mãe ou no caso de adoção sem a presença da mãe.

Art. 25 Poderá ocorrer a suspensão da contagem da vigência da bolsa de estudos, conforme legislações específicas e com suspensão do pagamento, por até 180 dias para o caso de doença grave que impeça o discente de participar das atividades do curso, mediante decisão do Serviço de Perícia Médica da UFVJM e deferimento do órgão de fomento.

Art. 26 A bolsa de estudos será cancelada caso ocorra o trancamento da matrícula no curso.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 27 A manutenção da bolsa de estudo estará sujeita a revisão anual, que será realizada pela comissão de bolsas, com os resultados devidamente comunicados à PRPPG.

Parágrafo único: Os critérios para manutenção da bolsa deverão incluir a análise do desempenho acadêmico e do desenvolvimento da pesquisa, sem prejuízo de outros critérios indicados pela comissão de bolsas do PPG.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 28 O cancelamento do pagamento da bolsa poderá ser determinado temporária e cautelarmente por até 60 dias, resguardado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - A prática de atos de plágio, fraude acadêmica, comportamento antiético ou violação de normas legais;

II - Caso o bolsista deixe de comunicar qualquer impedimento que interfira na execução do seu trabalho acadêmico ou no cumprimento de suas obrigações, o que possa comprometer a continuidade da bolsa;

III - Caso sejam identificadas irregularidades na concessão ou no gerenciamento da bolsa, como erros administrativos;

IV - Caso ocorra, por parte do discente, a suspensão das atividades acadêmicas ou de pesquisa por período superior a 30 dias, sem justificativa plausível ou sem comunicação prévia ao orientador, à Comissão de Bolsas e à PRPPG.

Parágrafo único. Após o cancelamento, o pagamento da bolsa poderá ser retomado, caso a

irregularidade seja sanada ou poderá ser mantido e, consequente, adoção das medidas necessárias para a devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 29 Ocorrerá o cancelamento definitivo do pagamento da bolsa de estudo com a consequente restituição de todos os valores recebidos indevidamente, resguardado o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

I - inobservância dos dispositivos regulatórios e requisitos desta resolução ou de qualquer resolução interna do curso;

II - se apresentada declaração falsa sobre o acúmulo de bolsa concedida por agências de fomento ou omissão de informações que impossibilitariam o recebimento da bolsa;

III - se praticada qualquer fraude pelo discente, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV - caso ocorra reprovação em 01(uma) ou mais disciplina(s) ou desempenho insuficiente na pesquisa;

V - se o discente abandonar o curso.

§1º Caso ocorra abandono ou desistência do curso por iniciativa própria ou pelo descumprimento das disposições normativas estabelecidas pelo colegiado do PPG, o discente deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução.

§2º A bolsa deverá ser cancelada a qualquer tempo por infringência das normas ou mesmo dos dispositivos estabelecidos no Termo de Compromisso de Bolsa assinado, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, podendo, ainda, impossibilitar o recebimento de novos benefícios por parte da agência de fomento.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 30 O bolsista, ao fim da vigência da bolsa, deverá encaminhar obrigatoriamente a prestação de contas técnico-científica, conforme relatório divulgado pela PRPPG ou pelos órgãos de fomento. Este relatório deverá demonstrar o cumprimento das atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, sendo devidamente assinado pelo orientador e pela coordenação do curso.

Art. 31 As publicações resultantes da pesquisa realizada pelo bolsista no decorrer dos cursos de pós-graduação deverão constar a citação dos autores, a participação das instituições envolvidas, quando for o caso, e ser creditado o apoio recebido à respectiva agência de fomento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Todos os discentes bolsistas com matrícula ativa na data de aprovação desta Resolução estarão sujeitos a suas disposições.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Proposta de alteração da resolução de bolsas da pós-graduação (1747838) SEI 23086.042909/2025-02 / pg. 28

e/ou Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 34 Revogar a Resolução UFVJM/CONSEPE nº. 11 de 25 de abril de 2014, a Resolução UFVJM/CONSEPE nº. 15, de 14 de julho de 2016, a Resolução UFVJM/CONSEPE 05, de 24 de janeiro de 2019 e a Resolução UFVJM/CONSEPE nº 33, de 26 de outubro de 2023.

Diamantina, xx de xx de 2025.

Heron Laiber Bonadiman

Reitor da UFVJM

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu _____

_____,
CPF: _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de

Pós-graduação em _____, sob o número de matrícula _____, em nível de () mestrado () doutorado, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamentos vigentes pelo órgão fomento, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I - dedicação integral às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa de Pós- graduação;
- II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Programa de Pós-graduação e pela UFVJM;
- III - realizar estágio de docência em pelo menos 1 (um) semestre letivo para o mestrado e pelo menos 2 (dois) semestres letivos para o doutorado;
- IV - ser selecionado pela comissão de bolsas do PPG;
- V – apresentar Declaração de Acúmulo para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-graduação, antes do início da vigência da bolsa;
- VI- informar à coordenação do Programa de Pós-graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;
- VII - participar efetivamente das atividades acadêmicas do PPG, bem como participar obrigatoriamente de eventos científicos institucionais;
- VIII - não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- IX - fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela PRPPG/UFVJM, durante e após o período de concessão da bolsa.
- X - comunicar à PRPPG/UFVJM, durante a vigência da bolsa, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;

XI - comunicar e devolver à PRPPG/UFVJM, ou às agências de fomento, eventuais benefícios pagos indevidamente;

XII - citar o órgão de fomento em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente;

X - assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos pelo órgão de fomento, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará (ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte dos órgãos de fomento, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Por fim, declaro ter pleno conhecimento de que a bolsa ora concedida é garantida até o dia 31 de dezembro de cada ano, ou enquanto houver repasse de recursos do agente financiador para essa finalidade, podendo ser prorrogada até o limite máximo permitido pela CAPES, pela FAPEMIG e/ou pelas normas internas da UFVJM.

Local de data: _____, ____ / ____ / ____.

Assinatura do(a) bolsista: _____

(Nome e assinatura)

Declaração de Responsabilidade do(a) Orientador(a)

Eu, _____, na qualidade de orientador(a) do(a) discente bolsista, assumo a responsabilidade de acompanhar o desempenho acadêmico, orientar o desenvolvimento da pesquisa e o cumprimento integral de todos os compromissos assumidos por meio deste termo.

Orientador(a) do(a) bolsista: _____

(Nome e assinatura)

Ciente, _____

Coordenador(a) ou Representante da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação

(Nome e assinatura)

ANEXO II
TERMO DE ACÚMULO DE BOLSA

Declaro, para os devidos fins, que eu _____,
_____,

CPF: _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de
Pós-graduação em _____, sob o número de matrícula _____, em nível de () mestrado () doutorado,
da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, informo que posso
vínculo empregatício ou outros rendimentos, conforme declarado abaixo:

Implementação de bolsa *Atualização de bolsa*

1- Atividades Remuneradas:

<i>Tipo de Vínculo 1</i>				
<input type="checkbox"/> <i>CLT</i>	<input type="checkbox"/> <i>Pessoa Jurídica</i>	<input type="checkbox"/> <i>Regime Jurídico Único</i>	<input type="checkbox"/> <i>Temporário Lei 6.019/74</i>	<input type="checkbox"/> <i>Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98</i>
<i>Início da Atividade:</i>		<i>Fim da Atividade:</i>		
<i>Seção CNAE*:</i>		<i>Divisão CNAE*:</i>		

<i>Tipo de Vínculo 2</i>				
<input type="checkbox"/> <i>CLT</i>	<input type="checkbox"/> <i>Pessoa Jurídica</i>	<input type="checkbox"/> <i>Regime Jurídico Único</i>	<input type="checkbox"/> <i>Temporário Lei 6.019/74</i>	<input type="checkbox"/> <i>Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98</i>
<i>Início da Atividade:</i>		<i>Fim da Atividade:</i>		
<i>Seção CNAE*:</i>		<i>Divisão CNAE*:</i>		

<i>Tipo de Vínculo 3</i>				
<input type="checkbox"/> <i>CLT</i>	<input type="checkbox"/> <i>Pessoa Jurídica</i>	<input type="checkbox"/> <i>Regime Jurídico Único</i>	<input type="checkbox"/> <i>Temporário Lei 6.019/74</i>	<input type="checkbox"/> <i>Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98</i>
<i>Início da Atividade:</i>		<i>Fim da Atividade:</i>		
<i>Seção CNAE*:</i>		<i>Divisão CNAE*:</i>		

* Utilizar nº CNAE anexo

2- Outros Rendimentos

Informar os outros rendimentos que possui:			
1-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
2-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
3-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	

3- Bolsas Declaratórias

- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos públicos federais?

() Sim () Não

- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, cuja legislação vigente vede expressamente o acúmulo?

() Sim () Não

- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos não federais?

() Sim () Não

- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, que não seja de mesmo nível?

() Sim () Não

Local e data: _____

Assinatura do(a) beneficiário(a): _____

Os acúmulos registrados acima estão de acordo com os critérios de acúmulo previstos no regulamento da Instituição de ensino e pesquisa ou PPG.

Coordenador(a) ou Representante da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação
(Nome e assinatura)

SEÇÃO CNAE	DIVISÃO CNAE
A - AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUÍCULTURA	01 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS 02 - PRODUÇÃO FLORESTAL 03 - PESCA E AQUÍCULTURA 05 - EXTRACÃO DE CARVÃO MINERAL 06 - EXTRACÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL 07 - EXTRACÃO DE MINERAIS METÁLICOS 08 - EXTRACÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS 09 - ATIVIDADES DE APOIO À EXTRACÃO DE MINERAIS 10 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 11 - FABRICAÇÃO DE BEBIDAS 12 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO 13 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÉXTEIS 14 - CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS 15 - PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS 16 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA 17 - FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL 18 - IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVACÕES 19 - FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS 20 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS 21 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E FARMACÉUTICOS 22 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO 23 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS 24 - METALURGIA 25 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 26 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS 27 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS 28 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 29 - FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUESE CARROÇERIAS 30 - FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES 31 - FABRICAÇÃO DE MOVEDOS 32 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS 33 - MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
D - ELETRICIDADE E GÁS	35 - ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES 36 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
E - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	37 - ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS 38 - COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS 39 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
F - CONSTRUÇÃO	41 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 42 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA 43 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
G - COMÉRCIO	49 - TRANSPORTE TERRESTRE 50 - TRANSPORTE AQUÁTICO 51 - TRANSPORTE AÉREO 52 - ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES 53 - CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
H - TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	55 - ALOJAMENTO 56 - ALIMENTAÇÃO 58 - EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO 59 - ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO 60 - ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO 61 - TELECOMUNICAÇÕES 62 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 63 - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO 64 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS 65 - SEGUROS, RENSSÉGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE 66 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
I - ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	68 - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS 69 - ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITÓRIA 70 - ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL 71 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA 72 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO 73 - PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO 74 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS 75 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS 77 - ALUGUEIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E-GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS 78 - SELEÇÃO, AGENDAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBA 79 - AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS 80 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO 81 - SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PASSEIÁSTICAS 82 - SERVIÇOS DE ESCRITORIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS
J - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	84 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL 85 - EDUCAÇÃO 86 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA 87 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES 88 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
K - ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	90 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS 91 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL 92 - ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS 93 - ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER 94 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS
L - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	95 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS 96 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
M - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	97 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS 98 - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
N - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	99 - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
O - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL	
P - EDUCAÇÃO	
Q - SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	
R - ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
S - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	
T - SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
U - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N°. XX, DE XX DE XX DE XX

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos aos discentes matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, dá outras providências e revoga legislações anteriores.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua XX^a sessão,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de bolsas de estudos aos discentes matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* - PPG oferecidos pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Art. 2º. Revogar a Resolução UFVJM/CONSEPE nº. 11 de 25 de abril de 2014, a Resolução UFVJM/CONSEPE nº. 15, de 14 de julho de 2016, a Resolução UFVJM/CONSEPE 05, de 24 de janeiro de 2019 e a Resolução UFVJM/CONSEPE nº 33, de 26 de outubro de 2023.

CAPÍTULO I DO CONCEITO E DA NATUREZA

Art. 3º A bolsa de estudos de pós-graduação é um benefício educacional concedido a discentes regularmente matriculados em cursos de PPG, com o objetivo de apoiar a formação acadêmica e incentivar a pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação. Visa possibilitar a

dedicação exclusiva ao estudo e à pesquisa acadêmica, promovendo a formação de recursos humanos altamente capacitados para atender às necessidades do país, além de gerar um impacto positivo da pesquisa na sociedade.

Art. 4º A bolsa de estudos será concedida por agências de fomento ou pela UFVJM e deverá seguir os princípios estabelecidos pelo órgão financiador, bem como os critérios definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG, além das diretrizes específicas do respectivo PPG.

Art. 5º ~~É vedado o recebimento simultâneo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.~~

Art. 6º A concessão de bolsa não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer natureza entre o bolsista, os órgãos de fomento e a UFVJM.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da concessão de bolsas de estudos:

I - Incentivar a realização de pesquisa científica de excelência, permitindo que os bolsistas se dediquem ao desenvolvimento de estudos inovadores e à produção de trabalhos científicos, com relevância nacional ou internacional, que contribuam para o avanço do conhecimento, consolidando assim os padrões de excelência imprescindíveis ao desenvolvimento do país;

II - Fomentar a realização de pesquisas que busquem soluções para desafios sociais, econômicos, ambientais, tecnológicos e regionais, com ênfase na aplicação prática dos resultados acadêmicos para promover o bem-estar coletivo e o desenvolvimento sustentável;

III - Possibilitar aos discentes a busca por habilidades e conhecimentos necessários para enfrentar os desafios metodológicos e intelectuais da pesquisa em nível de pós-graduação, com foco na excelência acadêmica.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

DA PRPPG

Art. 8º A gestão administrativa das bolsas de estudo caberá à PRPPG, conforme atribuições definidas em seu Regimento Interno.

§1º A PRPPG implementará as bolsas e manterá o pagamento destas, de acordo com a disponibilidade orçamentária dos órgãos de fomento e da UFVJM.

§2º A PRPPG se reserva o direito de suspender, modificar e cancelar, a qualquer tempo, as bolsas institucionais, respeitando o contrato firmado com o bolsista.

DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 9º Os PPG terão, obrigatoriamente, uma comissão de bolsas de estudos, órgão consultivo e deliberativo, que será responsável pela avaliação e seleção dos bolsistas, bem como o acompanhamento contínuo do seu desempenho acadêmico.

Parágrafo único: O acompanhamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser subsidiado por parecer do orientador do discente, além de outros documentos e informações complementares definidos pela PRPPG ou pelo PPG.

Art. 10 A Comissão de Bolsas, em conjunto com o orientador, deverá assegurar que as bolsas de estudo sejam concedidas exclusivamente aos discentes que atendam integralmente às disposições estabelecidas nesta Resolução, bem como que cumpram de forma efetiva suas obrigações acadêmicas. Compete, ainda, à referida comissão adotar as medidas administrativas pertinentes e comunicar imediatamente qualquer irregularidade à PRPPG.

Art. 11 ~~A comissão de bolsas de estudos da pós-graduação será composta por, no mínimo:~~

- ~~I - Coordenador do PPG, membro nato e presidente;~~
- ~~II - Vice-coordenador do PPG, membro nato e vice-presidente;~~
- ~~III - 02 representantes do corpo docente do quadro permanente, eleito entre seus pares;~~
- ~~IV - 01 representante do corpo discente, regularmente matriculado há pelo menos um ano no respectivo PPG e eleito entre seus pares.~~

~~A comissão de bolsas de estudos da pós-graduação será definida pelos colegiados dos programas de pós-graduação, com o mínimo de três membros.~~

§1º Para a eleição da comissão de bolsas deverão ser cumpridos os procedimentos e requisitos indicados no regimento geral da UFVJM.

§2º A critério do PPG, esta comissão poderá ser o próprio colegiado do PPG.

Art. 12 São atribuições da comissão de bolsas:

I - Definir os critérios e procedimentos para a concessão das bolsas, conforme legislação vigente, bem como realizar a seleção dos candidatos, zelando pela publicidade de todos os atos;

II - Solicitar e analisar pareceres do orientador do discente sobre o progresso das atividades acadêmicas e científicas, a fim de subsidiar decisões sobre a indicação, manutenção ou suspensão da bolsa, bem como executar a gestão de riscos;

III - Comunicar à PRPPG, imediatamente após a ciência do fato, os casos de desempenho acadêmico incompatível com os objetivos e exigências da bolsa.

Art. 13 Das decisões das comissões de bolsas caberá recurso administrativo, que deverá cumprir os procedimentos e as instâncias administrativas determinados no Regimento Geral da UFVJM.

DO ORIENTADOR

Art. 14 O acompanhamento didático-pedagógico do bolsista será exercido pelo orientador
Proposta resolução de bolsas após apreciação CPPG (1763281) SEI 23086.042909/2025-02 / pg. 37

designado pelo colegiado do PPG, de acordo com as disposições do seu regulamento interno.

Art. 15 São atribuições do orientador do bolsista:

I - Acompanhar de forma contínua o desempenho acadêmico do discente, avaliando, mensalmente, o cumprimento das atividades de ensino e pesquisa, conforme o plano de trabalho acordado;

II - Fornecer documentos e oferecer suporte contínuo ao bolsista, orientando-o nas questões acadêmicas, científicas e administrativas, assegurando-lhe acesso aos recursos essenciais para o desenvolvimento de sua pesquisa;

III - Apoiar e orientar o bolsista para o cumprimento dos processos, normas e responsabilidades inerentes à bolsa.

Parágrafo único. Caso o orientador identifique que o discente não está executando as atividades previstas, deverá imediatamente comunicar à comissão de bolsas de estudos para a devida apuração da situação.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 16 A distribuição de bolsas obedecerá aos princípios estabelecidos pelas agências de fomento, bem como aos critérios fixados pela PRPPG e pelo respectivo PPG.

Art. 17 A distribuição das bolsas que são destinadas à PRPPG, quer seja pelas agências de fomento, quer seja pela UFVJM, levará em consideração:

I - os recursos disponíveis;

II - ~~o tempo médio de titulação, considerando dois anos para o curso de mestrado e quatro para o curso de doutorado;~~

III - ~~o número total de discentes matriculados, por curso, que manifestaram interesse em receber a bolsa de estudos e foram considerados aptos ao recebimento.~~

II - o número total de discentes matriculados

III - o número total de discentes matriculados, por curso, que não receberam bolsas e foram considerados aptos ao recebimento.

Parágrafo único: Caso haja bolsas ociosas, a PRPPG tomará as providências para a redistribuição da mesma entre os PPG.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 18 Os critérios e procedimentos para a concessão da bolsa serão claramente definidos

e publicados pela comissão de bolsas dos PPG.

Art. 19 ~~As bolsas devem ser priorizadas para discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou para pós graduando com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais.~~

As bolsas devem ser priorizadas para discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais, com dedicação exclusiva ao programa de pós graduação

Parágrafo único: Além dos critérios de prioridade previstos no *caput* deste artigo, os seguintes critérios deverão ser implementados, quando possível de serem mensurados e aplicados ao PPG:

- I - Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- II - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho;
- III - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;
- IV - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- V - Profissionais que não possuam relação de trabalho com a instituição promotora do PPG.

Art. 20 Para o recebimento da bolsa de estudo, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado em um dos cursos de PPG oferecidos pela UFVJM;
- II - ser selecionado pela comissão de bolsas do PPG;
- III - não acumular recebimento de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos **federais**;
- IV - apresentar Termo de Compromisso (anexo I) e, se for o caso, Declaração de Acúmulo (anexo II).

Art. 21 O acúmulo da bolsa de estudos com outras atividades remuneradas será permitido, em caráter temporário, enquanto houver bolsas remanescentes ou ociosas, conforme deliberação da comissão de bolsas do PPG.

Parágrafo único: O acúmulo de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às bolsas custeadas pela UFVJM, uma vez que estas são inacumuláveis.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO BOLSISTA

Art. 22 São deveres do bolsista:

- I - dedicar-se **integralmente** aos estudos e à pesquisa acadêmica, cumprindo todas as

exigências regulamentares, especialmente no que se refere à participação nas disciplinas, realização de atividades complementares, bem como participar obrigatoriamente de eventos científicos institucionais;

II - cursar a disciplina de estágio de docência por no mínimo, 01 (um) semestre para o curso de mestrado e 02 (dois) semestres para o curso de doutorado;

III - comunicar, imediatamente, ao orientador e coordenador do PPG qualquer fato que possa impedir a manutenção do recebimento da bolsa de estudos, como dificuldades no desenvolvimento da pesquisa, problemas acadêmicos ou pessoais que impeçam o cumprimento das atividades;

IV - ~~Colaborar com o PPG ao qual está vinculado em suas atividades acadêmicas e científicas, por meio do fornecimento de informações que subsidiem o preenchimento da plataforma Sucupira, da participação na organização de eventos, em conselhos, comissões ou colegiado, bem como no apoio a discentes da graduação em atividades de pesquisa;~~

~~Colaborar com o PPG ao qual está vinculado em suas atividades acadêmicas e científicas, por meio do fornecimento de informações que subsidiem o preenchimento da plataforma Sucupira, da participação em projetos que visem ampliação do impacto social do PPG; da participação na organização de eventos, em conselhos, comissões ou colegiado, bem como no apoio a discentes da graduação em atividades de pesquisa;~~

V - fornecer as informações e os documentos que forem solicitados durante e após o período de concessão da bolsa, bem como preencher os relatórios e questionários que possam ser solicitados pelo colegiado ou pela PRPPG/UFVJM nesse mesmo período;

V - informar à PRPPG, por meio de Declaração de Acúmulo (anexo II), qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;

VI - comunicar à PRPPG/UFVJM, durante a vigência da bolsa, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que os meios eletrônicos serão prioritariamente utilizados pela PRPPG/UFVJM;

VII - comunicar à PRPPG/UFVJM e devolver às agências de fomento, eventuais benefícios pagos indevidamente;

VIII - restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurado o não cumprimento das normas estabelecidas pelas agências de fomento e neste regulamento, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas e com parecer aprovado pela PRPPG. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Divisão de Gestão de Bolsas da UFVJM, em despacho fundamentado;

IX - mencionar o apoio do respectivo órgão de fomento em todas as produções científicas realizadas durante o período de vigência da bolsa, observando as formas específicas de reconhecimento exigidas pelo próprio órgão.

Parágrafo único: Entende-se por Atividades Complementares (AC) na pós-graduação aquelas atividades extracurriculares que visam aprimorar a formação do pós-graduando, para além das disciplinas obrigatórias e projeto específico de pesquisa. Elas são essenciais para a integralização do curso e podem incluir a participação e/ou realização de eventos oficiais de natureza acadêmica, científica ou tecnológica; a participação em projetos de pesquisa e projetos de extensão; a iniciação à docência; a realização de cursos extracurriculares; a participação em comissões e em órgãos colegiados da UFVJM, entre outras a serem definidas no âmbito dos colegiados dos PPGs.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 23 A concessão de bolsa de estudo limitar-se-á a 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, para os discentes matriculados nos cursos de mestrado e a 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis, para os discentes matriculados nos cursos de doutorado.

§1º Para a contagem dos prazos definidos no *caput* será considerada a data da primeira matrícula no curso, independente da data de início de recebimento da bolsa.

§2º Não será concedida bolsa a ex-bolsista de qualquer agência de fomento, que já tenha usufruído o tempo máximo referido no *caput* no mesmo nível de formação.

Art. 24 Poderá ocorrer a prorrogação da contagem do prazo de vigência da bolsa de estudos, conforme legislações específicas e com manutenção do pagamento, por 180 dias em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção , desde que a data do parto esteja dentro da vigência da bolsa.

§1º Não haverá prorrogação do prazo para recebimento da bolsa de estudo à discente parturiente quando o nascimento do bebê for anterior à data de sua concessão ou posterior ao fim da vigência.

§2º A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo somente será estendida ao cônjuge caso ocorra falecimento da mãe ou no caso de adoção sem a presença da mãe.

Art. 25 Poderá ocorrer a suspensão da contagem da vigência da bolsa de estudos, conforme legislações específicas e com suspensão do pagamento, por até 180 dias para o caso de doença grave que impeça o discente de participar das atividades do curso, mediante decisão do Serviço de Perícia Médica da UFVJM e deferimento do órgão de fomento.

Art. 26 A bolsa de estudos será cancelada caso ocorra o trancamento da matrícula no curso.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 27 A manutenção da bolsa de estudo estará sujeita a revisão anual, que será realizada pela comissão de bolsas, com os resultados devidamente comunicados à PRPPG.

Parágrafo único: Os critérios para manutenção da bolsa deverão incluir a análise do desempenho acadêmico e do desenvolvimento da pesquisa, sem prejuízo de outros critérios indicados pela comissão de bolsas do PPG.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 28 O cancelamento do pagamento da bolsa poderá ser determinado temporária e cautelarmente por até 60 dias, resguardado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - A prática de atos de plágio, fraude acadêmica, comportamento antiético ou violação de normas legais;

II - Caso o bolsista deixe de comunicar qualquer impedimento que interfira na execução do seu trabalho acadêmico ou no cumprimento de suas obrigações, o que possa comprometer a continuidade da bolsa;

III - Caso sejam identificadas irregularidades na concessão ou no gerenciamento da bolsa, como erros administrativos;

IV - Caso ocorra, por parte do discente, a suspensão das atividades acadêmicas ou de pesquisa por período superior a 30 dias, sem justificativa plausível ou sem comunicação prévia ao orientador, à Comissão de Bolsas e à PRPPG.

Parágrafo único. Após o cancelamento, o pagamento da bolsa poderá ser retomado, caso a irregularidade seja sanada ou poderá ser mantido e, consequente, adoção das medidas necessárias para a devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 29 Ocorrerá o cancelamento definitivo do pagamento da bolsa de estudo com a consequente restituição de todos os valores recebidos indevidamente, resguardado o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

I - inobservância dos dispositivos regulatórios e requisitos desta resolução ou de qualquer resolução interna do curso;

II - se apresentada declaração falsa sobre o acúmulo de bolsa concedida por agências de fomento ou omissão de informações que impossibilitariam o recebimento da bolsa;

III - se praticada qualquer fraude pelo discente, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV - caso ocorra reaprovação em 01(uma) ou mais disciplina(s) ou desempenho insuficiente na pesquisa;

V - se o discente abandonar o curso.

§1º Caso ocorra abandono ou desistência do curso por iniciativa própria ou pelo descumprimento das disposições normativas estabelecidas pelo colegiado do PPG, o discente deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados pelo valor da mensalidade

vigente no mês da devolução.

§2º A bolsa deverá ser cancelada a qualquer tempo por infringência das normas ou mesmo dos dispositivos estabelecidos no Termo de Compromisso de Bolsa assinado, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, podendo, ainda, impossibilitar o recebimento de novos benefícios por parte da agência de fomento.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 30 O bolsista, ao fim da vigência da bolsa, deverá encaminhar obrigatoriamente a prestação de contas técnico-científica, conforme relatório divulgado pela PRPPG ou pelos órgãos de fomento. Este relatório deverá demonstrar o cumprimento das atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, sendo devidamente assinado pelo orientador e pela coordenação do curso.

Art. 31 As publicações resultantes da pesquisa realizada pelo bolsista no decorrer dos cursos de pós-graduação deverão constar a citação dos autores, a participação das instituições envolvidas, quando for o caso, e ser creditado o apoio recebido à respectiva agência de fomento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Todos os discentes **bolsistas** com matrícula ativa na data de aprovação desta Resolução estarão sujeitos a suas disposições.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e/ou Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 34 Revogar a Resolução UFVJM/CONSEPE nº. 11 de 25 de abril de 2014, a Resolução UFVJM/CONSEPE nº. 15, de 14 de julho de 2016, a Resolução UFVJM/CONSEPE 05, de 24 de janeiro de 2019 e a Resolução UFVJM/CONSEPE nº 33, de 26 de outubro de 2023.

Diamantina, xx de xx de 2025.

Heron Laiber Bonadiman
Reitor da UFVJM

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu _____

_____,

CPF: _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de

Pós-graduação em _____,

sob o número de matrícula _____, em nível de () mestrado () doutorado,

da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamentos vigentes pelo órgão fomento, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I - dedicação **integral** às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa de Pós- graduação;

II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Programa de Pós-graduação e pela UFVJM;

III - realizar estágio de docência em pelo menos 1 (um) semestre letivo para o mestrado e pelo menos 2 (dois) semestres letivos para o doutorado;

IV - ser selecionado pela comissão de bolsas do PPG;

V – apresentar Declaração de Acúmulo para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-graduação, antes do início da vigência da bolsa;

VI- informar à coordenação do Programa de Pós-graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;

VII - participar efetivamente das atividades acadêmicas do PPG, bem como participar obrigatoriamente de eventos científicos institucionais;

VIII - não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

IX - fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela PRPPG/UFVJM, durante e após o período de concessão da bolsa.

X - comunicar à PRPPG/UFVJM, durante a vigência da bolsa, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;

XI - comunicar e devolver à PRPPG/UFVJM, ou às agências de fomento, eventuais benefícios pagos indevidamente;

XII - citar o órgão de fomento em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente;

X - assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos pelo órgão de fomento, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará (ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte dos órgãos de fomento, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Por fim, declaro ter pleno conhecimento de que a bolsa ora concedida é garantida até o dia 31 de dezembro de cada ano, ou enquanto houver repasse de recursos do agente financiador para essa finalidade, podendo ser prorrogada até o limite máximo permitido pela CAPES, pela FAPEMIG e/ou pelas normas internas da UFVJM.

Local de data: _____, ____ / ____ / ____.

Assinatura do(a) bolsista: _____

(*Nome e assinatura*)

Declaração de Responsabilidade do(a) Orientador(a)

Eu, _____, na qualidade de orientador(a) do(a) discente bolsista, assumo a responsabilidade de acompanhar o desempenho acadêmico, orientar o desenvolvimento da pesquisa e o cumprimento integral de todos os compromissos assumidos por meio deste termo.

Orientador(a) do(a) bolsista: _____

(*Nome e assinatura*)

Ciente, _____

Coordenador(a) ou Representante da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação

(*Nome e assinatura*)

ANEXO II

TERMO DE ACÚMULO DE BOLSA

Declaro, para os devidos fins, que eu _____
_____,

CPF: _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em _____, sob o número de matrícula _____, em nível de () mestrado () doutorado, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, informo que possuo vínculo empregatício ou outros rendimentos, conforme declarado abaixo:

Implementação de bolsa *Atualização de bolsa*

1- Atividades Remuneradas:

<i>Tipo de Vínculo 1</i>				
<input type="checkbox"/> <i>CLT</i>	<input type="checkbox"/> <i>Pessoa Jurídica</i>		<input type="checkbox"/> <i>Regime Jurídico Único</i>	<input type="checkbox"/> <i>Temporário Lei 6.019/74</i>
<i>Início da Atividade:</i>				<i>Fim da Atividade:</i>
<i>Seção CNAE*:</i>				<i>Divisão CNAE*:</i>

<i>Tipo de Vínculo 2</i>				
<input type="checkbox"/> <i>CLT</i>	<input type="checkbox"/> <i>Pessoa Jurídica</i>		<input type="checkbox"/> <i>Regime Jurídico Único</i>	<input type="checkbox"/> <i>Temporário Lei 6.019/74</i>
<i>Início da Atividade:</i>			<i>Fim da Atividade:</i>	
<i>Seção CNAE*:</i>			<i>Divisão CNAE*:</i>	

<i>Tipo de Vínculo 3</i>				
<input type="checkbox"/> <i>CLT</i>	<input type="checkbox"/> <i>Pessoa Jurídica</i>	<input type="checkbox"/> <i>Regime Jurídico Único</i>	<input type="checkbox"/> <i>Temporário Lei 6.019/74</i>	<input type="checkbox"/> <i>Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98</i>
<i>Início da Atividade:</i>			<i>Fim da Atividade:</i>	
<i>Seção CNAE*:</i>			<i>Divisão CNAE*:</i>	

* Utilizar nº CNAE anexo

2- Outros Rendimentos

Informar os outros rendimentos que possui:			
1-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
2-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
3-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	

3- Bolsas Declaratórias

- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos públicos federais?

() Sim () Não

- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, cuja legislação vigente vede expressamente o acúmulo?

() Sim () Não

- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos não federais?

() Sim () Não

- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, que não seja de mesmo nível?

() Sim () Não

Local e data: _____

Assinatura do(a) beneficiário(a): _____

- Os acúmulos registrados acima estão de acordo com os critérios de acúmulo previstos no regulamento da Instituição de ensino e pesquisa ou PPG.**

*Coordenador(a) ou Representante da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação
(Nome e assinatura)*

SEÇÃO CNAE	DIVISÃO CNAE
A - AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUÍCULTURA	01 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS 02 - PRODUÇÃO FLORESTAL 03 - PESCA E AQUÍCULTURA 05 - EXTRACÃO DE CARVÃO MINERAL 06 - EXTRACÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL 07 - EXTRACÃO DE MINERAIS METÁLICOS 08 - EXTRACÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS 09 - ATIVIDADES DE APOIO À EXTRACÃO DE MINERAIS
B - INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	10 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 11 - FABRICAÇÃO DE BEBIDAS 12 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO 13 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÉXTEIS 14 - CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS 15 - PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFACTOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIREM E CALÇADOS 16 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA 17 - FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL 18 - IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES 19 - FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOMASSA/RESÍDUOS 20 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS 21 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMAQUÉTICOS E FARMACÉUTICOS 22 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMAÇÃO E DE MATERIAL PLÁSTICO 23 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS 24 - METALURGIA 25 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 26 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS 27 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉCTRICOS 28 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 29 - FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUEIS E CARROÇERIAS 30 - FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES 31 - FABRICAÇÃO DE MOVEIS 32 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS INVERSAOS 33 - MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
D - ELETRICIDADE E GÁS	35 - ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES 36 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
E - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	37 - ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS 38 - COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS 39 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
F - CONSTRUÇÃO	41 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 42 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA 43 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
G - COMÉRCIO	49 - TRANSPORTE TERRESTRE 50 - TRANSPORTE AQUÁTICO 51 - TRANSPORTE AÉREO 52 - ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES 53 - CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
I - ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	55 - ALOJAMENTO 56 - ALIMENTAÇÃO 58 - EDIÇÃO E EDIÇÃO BYTE GRADED À IMPRESSÃO 59 - ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
J - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	60 - ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO 61 - TELECOMUNICAÇÕES 62 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 63 - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO 64 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
K - ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	65 - SEGUROS, RESEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE 66 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
L - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	68 - ATIVIDADES FINANCIÁRIAS 69 - ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA 70 - ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL 71 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA 72 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO 73 - PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO 74 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS 75 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS
M - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	77 - ALUGAÇÕES NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS 78 - SELEÇÃO, AGRUPAMENTO E LOCACAO DE MUL-DE-OBRAS 79 - AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESTAURANTE 80 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO 81 - SERVIÇOS PARA EFECTOS E ATIVIDADES PARAPOLÍTICAS 82 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS
O - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	84 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
P - EDUCAÇÃO	85 - EDUCAÇÃO 86 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
Q - SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	87 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES 88 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALLOGAMENTO
R - ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	90 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E DE ESPETÁCULOS 91 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL 92 - ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS 93 - ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER 94 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIAUTRAS
S - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	95 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CONEXÃO E DE DIRECION PESSOAL E DOMÉSTICOS 96 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAL
T - SERVIÇOS DOMÉSTICOS	97 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS
U - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	98 - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N°. XX, DE XX DE XX DE XX

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos aos discentes matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, dá outras providências e revoga legislações anteriores.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua XX^a sessão,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de bolsas de estudos aos discentes matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* - PPG oferecidos pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Art. 2º. Revogar a Resolução UFVJM/CONSEPE nº. 11 de 25 de abril de 2014, a Resolução UFVJM/CONSEPE nº. 15, de 14 de julho de 2016, a Resolução UFVJM/CONSEPE 05, de 24 de janeiro de 2019 e a Resolução UFVJM/CONSEPE nº 33, de 26 de outubro de 2023.

CAPÍTULO I **DO CONCEITO E DA NATUREZA**

Art. 3º A bolsa de estudos de pós-graduação é um benefício educacional concedido a discentes regularmente matriculados em cursos de PPG, com o objetivo de apoiar a formação acadêmica e incentivar a pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação. Visa possibilitar a

dedicação exclusiva ao estudo e à pesquisa acadêmica, promovendo a formação de recursos humanos altamente capacitados para atender às necessidades do país, além de gerar um impacto positivo da pesquisa na sociedade.

Art. 4º A bolsa de estudos será concedida por agências de fomento ou pela UFVJM e deverá seguir os princípios estabelecidos pelo órgão financiador, bem como os critérios definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG, além das diretrizes específicas do respectivo PPG.

Art. 5º É vedado o recebimento simultâneo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

Art. 6º A concessão de bolsa não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer natureza entre o bolsista, os órgãos de fomento e a UFVJM.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da concessão de bolsas de estudos:

I - Incentivar a realização de pesquisa científica de excelência, permitindo que os bolsistas se dediquem ao desenvolvimento de estudos inovadores e à produção de trabalhos científicos, com relevância nacional ou internacional, que contribuam para o avanço do conhecimento, consolidando assim os padrões de excelência imprescindíveis ao desenvolvimento do país;

II - Fomentar a realização de pesquisas que busquem soluções para desafios sociais, econômicos, ambientais, tecnológicos e regionais, com ênfase na aplicação prática dos resultados acadêmicos para promover o bem-estar coletivo e o desenvolvimento sustentável;

III - Possibilitar aos discentes a busca por habilidades e conhecimentos necessários para enfrentar os desafios metodológicos e intelectuais da pesquisa em nível de pós-graduação, com foco na excelência acadêmica.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

DA PRPPG

Art. 8º A gestão administrativa das bolsas de estudo caberá à PRPPG, conforme atribuições definidas em seu Regimento Interno.

§1º A PRPPG implementará as bolsas e manterá o pagamento destas, de acordo com a disponibilidade orçamentária dos órgãos de fomento e da UFVJM.

§2º A PRPPG se reserva o direito de suspender, modificar e cancelar, a qualquer tempo, as bolsas institucionais, respeitando o contrato firmado com o bolsista.

DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 9º Os PPG terão, obrigatoriamente, uma comissão de bolsas de estudos, órgão consultivo e deliberativo, que será responsável pela avaliação e seleção dos bolsistas, bem como o acompanhamento contínuo do seu desempenho acadêmico.

Parágrafo único: O acompanhamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser subsidiado por parecer do orientador do discente, além de outros documentos e informações complementares definidos pela PRPPG ou pelo PPG.

Art. 10 A Comissão de Bolsas, em conjunto com o orientador, deverá assegurar que as bolsas de estudo sejam concedidas exclusivamente aos discentes que atendam integralmente às disposições estabelecidas nesta Resolução, bem como que cumpram de forma efetiva suas obrigações acadêmicas. Compete, ainda, à referida comissão adotar as medidas administrativas pertinentes e comunicar imediatamente qualquer irregularidade à PRPPG.

Art. 11 A comissão de bolsas de estudos da pós-graduação será composta por, no mínimo:

I - Coordenador do PPG, membro nato e presidente;

II - 01 representantes do corpo docente do quadro permanente, eleito entre seus pares;

III - 01 representante do corpo discente, regularmente matriculado há pelo menos um ano no respectivo PPG e eleito entre seus pares.

§1º Para a eleição da comissão de bolsas deverão ser cumpridos os procedimentos e requisitos indicados no regimento geral da UFVJM.

§2º A critério do PPG, esta comissão poderá ser o próprio colegiado do PPG.

Art. 12 São atribuições da comissão de bolsas:

I - Definir os critérios e procedimentos para a concessão das bolsas, conforme legislação vigente, bem como realizar a seleção dos candidatos, zelando pela publicidade de todos os atos;

II - Solicitar e analisar pareceres do orientador do discente sobre o progresso das atividades acadêmicas e científicas, a fim de subsidiar decisões sobre a indicação, manutenção ou suspensão da bolsa, bem como executar a gestão de riscos;

III - Comunicar à PRPPG, imediatamente após a ciência do fato, os casos de desempenho acadêmico incompatível com os objetivos e exigências da bolsa.

Art. 13 Das decisões das comissões de bolsas caberá recurso administrativo, que deverá cumprir os procedimentos e as instâncias administrativas determinados no Regimento Geral da UFVJM.

DO ORIENTADOR

Art. 14 O acompanhamento didático-pedagógico do bolsista será exercido pelo orientador designado pelo colegiado do PPG, de acordo com as disposições do seu regulamento interno.

Art. 15 São atribuições do orientador do bolsista:

I - Acompanhar de forma contínua o desempenho acadêmico do discente, avaliando, mensalmente, o cumprimento das atividades de ensino e pesquisa, conforme o plano de trabalho acordado;

II - Fornecer documentos e oferecer suporte contínuo ao bolsista, orientando-o nas questões acadêmicas, científicas e administrativas, assegurando-lhe acesso aos recursos essenciais para o desenvolvimento de sua pesquisa;

III - Apoiar e orientar o bolsista para o cumprimento dos processos, normas e responsabilidades inerentes à bolsa.

Parágrafo único. Caso o orientador identifique que o discente não está executando as atividades previstas, deverá imediatamente comunicar à comissão de bolsas de estudos para a devida apuração da situação.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 16 A distribuição de bolsas obedecerá aos princípios estabelecidos pelas agências de fomento, bem como aos critérios fixados pela PRPPG e pelo respectivo PPG.

Art. 17 A distribuição das bolsas que são destinadas à PRPPG, quer seja pelas agências de fomento, quer seja pela UFVJM, levará em consideração:

I - os recursos disponíveis;

II - o número total de discentes matriculados;

III - o número total de discentes matriculados, por curso, que não receberem bolsas e forem considerados aptos ao recebimento.

Parágrafo único: Caso haja bolsas ociosas, a PRPPG tomará as providências para a redistribuição da mesma entre os PPG.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 18 Os critérios e procedimentos para a concessão da bolsa serão claramente definidos e publicados pela comissão de bolsas dos PPG.

Art. 19 As bolsas devem ser priorizadas para discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais, com dedicação exclusiva ao programa de pós graduação.

Parágrafo único: Além dos critérios de prioridade previstos no *caput* deste artigo, os seguintes critérios deverão ser implementados, quando possível de serem mensurados e aplicados ao PPG:

- I - Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- II - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho;
- III - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;
- IV - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- V - Profissionais que não possuam relação de trabalho com a instituição promotora do PPG.

Art. 20 Para o recebimento da bolsa de estudo, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado em um dos cursos de PPG oferecidos pela UFVJM;
- II - ser selecionado pela comissão de bolsas do PPG;
- III - não acumular recebimento de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos **federais**;
- IV - apresentar Termo de Compromisso (anexo I) e, se for o caso, Declaração de Acúmulo (anexo II).

Art. 21 O acúmulo da bolsa de estudos com outras atividades remuneradas será permitido, em caráter temporário, enquanto houver bolsas remanescentes ou ociosas, conforme deliberação da comissão de bolsas do PPG.

Parágrafo único: O acúmulo de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às bolsas custeadas pela UFVJM, uma vez que estas são inacumuláveis.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO BOLSISTA

Art. 22 São deveres do bolsista:

I - dedicar-se aos estudos e à pesquisa acadêmica, cumprindo todas as exigências regulamentares, especialmente no que se refere à participação nas disciplinas, realização de atividades complementares, bem como participar obrigatoriamente de eventos científicos institucionais;

II - cursar a disciplina de estágio de docência por no mínimo, 01 (um) semestre para o curso de mestrado e 02 (dois) semestres para o curso de doutorado;

III - comunicar, imediatamente, ao orientador e coordenador do PPG qualquer fato que possa impedir a manutenção do recebimento da bolsa de estudos, como dificuldades no desenvolvimento da pesquisa, problemas acadêmicos ou pessoais que impeçam o cumprimento das atividades;

IV - Colaborar com o PPG ao qual está vinculado em suas atividades acadêmicas e científicas, por meio do fornecimento de informações que subsidiem o preenchimento da plataforma Sucupira, da participação em projetos que visem ampliação do impacto social do PPG; da participação na

organização de eventos, em conselhos, comissões ou colegiado, bem como no apoio a discentes da graduação em atividades de pesquisa;

V - fornecer as informações e os documentos que forem solicitados durante e após o período de concessão da bolsa, bem como preencher os relatórios e questionários que possam ser solicitados pelo colegiado ou pela PRPPG/UFVJM nesse mesmo período;

V - informar à PRPPG, por meio de Declaração de Acúmulo (anexo II), qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;

VI - comunicar à PRPPG/UFVJM, durante a vigência da bolsa, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que os meios eletrônicos serão prioritariamente utilizados pela PRPPG/UFVJM;

VII - comunicar à PRPPG/UFVJM e devolver às agências de fomento, eventuais benefícios pagos indevidamente;

VIII - restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurado o não cumprimento das normas estabelecidas pelas agências de fomento e neste regulamento, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas e com parecer aprovado pela PRPPG. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Divisão de Gestão de Bolsas da UFVJM, em despacho fundamentado;

IX - mencionar o apoio do respectivo órgão de fomento em todas as produções científicas realizadas durante o período de vigência da bolsa, observando as formas específicas de reconhecimento exigidas pelo próprio órgão.

Parágrafo único: Entende-se por Atividades Complementares (AC) na pós-graduação aquelas atividades extracurriculares que visam aprimorar a formação do pós-graduando, para além das disciplinas obrigatórias e projeto específico de pesquisa. Elas são essenciais para a integralização do curso e podem incluir a participação e/ou realização de eventos oficiais de natureza acadêmica, científica ou tecnológica; a participação em projetos de pesquisa e projetos de extensão; a iniciação à docência; a realização de cursos extracurriculares; a participação em comissões e em órgãos colegiados da UFVJM, entre outras a serem definidas no âmbito dos colegiados dos PPGs.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 23 A concessão de bolsa de estudo limitar-se-á a 24 (vinte e quatro) meses, imprimorrogáveis, para os discentes matriculados nos cursos de mestrado e a 48 (quarenta e oito) meses, imprimorrogáveis, para os discentes matriculados nos cursos de doutorado.

§1º Para a contagem dos prazos definidos no *caput* será considerada a data da primeira

matrícula no curso, independente da data de início de recebimento da bolsa.

§2º Não será concedida bolsa a ex-bolsista de qualquer agência de fomento, que já tenha usufruído o tempo máximo referido no *caput* no mesmo nível de formação.

Art. 24 Poderá ocorrer a prorrogação da contagem do prazo de vigência da bolsa de estudos, conforme legislações específicas e com manutenção do pagamento, por 180 dias em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção , desde que a data do parto esteja dentro da vigência da bolsa.

§1º Não haverá prorrogação do prazo para recebimento da bolsa de estudo à discente parturiente quando o nascimento do bebê for anterior à data de sua concessão ou posterior ao fim da vigência.

§2º A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo somente será estendida ao cônjuge caso ocorra falecimento da mãe ou no caso de adoção sem a presença da mãe.

Art. 25 Poderá ocorrer a suspensão da contagem da vigência da bolsa de estudos, conforme legislações específicas e com suspensão do pagamento, por até 180 dias para o caso de doença grave que impeça o discente de participar das atividades do curso, mediante decisão do Serviço de Perícia Médica da UFVJM e deferimento do órgão de fomento.

Art. 26 A bolsa de estudos será cancelada caso ocorra o trancamento da matrícula no curso.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 27 A manutenção da bolsa de estudo estará sujeita a revisão anual, que será realizada pela comissão de bolsas, com os resultados devidamente comunicados à PRPPG.

Parágrafo único: Os critérios para manutenção da bolsa deverão incluir a análise do desempenho acadêmico e do desenvolvimento da pesquisa, sem prejuízo de outros critérios indicados pela comissão de bolsas do PPG.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 28 O cancelamento do pagamento da bolsa poderá ser determinado temporária e cautelarmente por até 60 dias, resguardado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - A prática de atos de plágio, fraude acadêmica, comportamento antiético ou violação de normas legais;

II - Caso o bolsista deixe de comunicar qualquer impedimento que interfira na execução do seu trabalho acadêmico ou no cumprimento de suas obrigações, o que possa comprometer a continuidade da bolsa;

III - Caso sejam identificadas irregularidades na concessão ou no gerenciamento da bolsa, como erros administrativos;

IV - Caso ocorra, por parte do discente, a suspensão das atividades acadêmicas ou de pesquisa por período superior a 30 dias, sem justificativa plausível ou sem comunicação prévia ao orientador, à Comissão de Bolsas e à PRPPG.

Parágrafo único. Após o cancelamento, o pagamento da bolsa poderá ser retomado, caso a irregularidade seja sanada ou poderá ser mantido e, consequente, adoção das medidas necessárias para a devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 29 Ocorrerá o cancelamento definitivo do pagamento da bolsa de estudo com a consequente restituição de todos os valores recebidos indevidamente, resguardado o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

I - inobservância dos dispositivos regulatórios e requisitos desta resolução ou de qualquer resolução interna do curso;

II - se apresentada declaração falsa sobre o acúmulo de bolsa concedida por agências de fomento ou omissão de informações que impossibilitariam o recebimento da bolsa;

III - se praticada qualquer fraude pelo discente, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV - caso ocorra reprovação em 01(uma) ou mais disciplina(s) ou desempenho insuficiente na pesquisa;

V - se o discente abandonar o curso.

§1º Caso ocorra abandono ou desistência do curso por iniciativa própria ou pelo descumprimento das disposições normativas estabelecidas pelo colegiado do PPG, o discente deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução.

§2º A bolsa deverá ser cancelada a qualquer tempo por infringência das normas ou mesmo dos dispositivos estabelecidos no Termo de Compromisso de Bolsa assinado, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, podendo, ainda, impossibilitar o recebimento de novos benefícios por parte da agência de fomento.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 30 O bolsista, ao fim da vigência da bolsa, deverá encaminhar obrigatoriamente a prestação de contas técnico-científica, conforme relatório divulgado pela PRPPG ou pelos órgãos de fomento. Este relatório deverá demonstrar o cumprimento das atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, sendo devidamente assinado pelo orientador e pela coordenação do curso.

Art. 31 As publicações resultantes da pesquisa realizada pelo bolsista no decorrer dos cursos de pós-graduação deverão constar a citação dos autores, a participação das instituições envolvidas, quando for o caso, e ser creditado o apoio recebido à respectiva agência de fomento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Todos os discentes com matrícula ativa na data de aprovação desta Resolução estarão sujeitos a suas disposições.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e/ou Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 34 Revogar a Resolução UFVJM/CONSEPE nº. 11 de 25 de abril de 2014, a Resolução UFVJM/CONSEPE nº. 15, de 14 de julho de 2016, a Resolução UFVJM/CONSEPE 05, de 24 de janeiro de 2019 e a Resolução UFVJM/CONSEPE nº 33, de 26 de outubro de 2023.

Diamantina, xx de xx de 2025.

Heron Laiber Bonadiman

Reitor da UFVJM

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu _____

_____,

CPF: _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de

Pós-graduação em _____,

sob o número de matrícula _____, em nível de () mestrado () doutorado,

da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, tenho ciência das obrigações
inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamentos vigentes pelo órgão fomento,
e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I - dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa de Pós- graduação;

II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Programa de
Pós-graduação e pela UFVJM;

III - realizar estágio de docência em pelo menos 1 (um) semestre letivo para o mestrado e pelo menos
2 (dois) semestres letivos para o doutorado;

IV - ser selecionado pela comissão de bolsas do PPG;

V – apresentar Declaração de Acúmulo para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou
outros rendimentos e obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-
graduação, antes do início da vigência da bolsa;

VI- informar à coordenação do Programa de Pós-graduação, por meio de Declaração de Acúmulo,
qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para
fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;

VII - participar efetivamente das atividades acadêmicas do PPG, bem como participar
obrigatoriamente de eventos científicos institucionais;

VIII - não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e
internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

IX - fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela PRPPG/UFVJM, durante e
após o período de concessão da bolsa.

X - comunicar à PRPPG/UFVJM, durante a vigência da bolsa, eventuais mudanças de endereço,
telefone e e-mail;

XI - comunicar e devolver à PRPPG/UFVJM, ou às agências de fomento, eventuais benefícios pagos indevidamente;

XII - citar o órgão de fomento em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente;

X - assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos pelo órgão de fomento, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará (ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte dos órgãos de fomento, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Por fim, declaro ter pleno conhecimento de que a bolsa ora concedida é garantida até o dia 31 de dezembro de cada ano, ou enquanto houver repasse de recursos do agente financiador para essa finalidade, podendo ser prorrogada até o limite máximo permitido pela CAPES, pela FAPEMIG e/ou pelas normas internas da UFVJM.

Local de data: _____, ____ / ____ / ____.

Assinatura do(a) bolsista: _____

(*Nome e assinatura*)

Declaração de Responsabilidade do(a) Orientador(a)

Eu, _____, na qualidade de orientador(a) do(a) discente bolsista, assumo a responsabilidade de acompanhar o desempenho acadêmico, orientar o desenvolvimento da pesquisa e o cumprimento integral de todos os compromissos assumidos por meio deste termo.

Orientador(a) do(a) bolsista: _____

(*Nome e assinatura*)

Ciente, _____

Coordenador(a) ou Representante da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação

(*Nome e assinatura*)

ANEXO II

TERMO DE ACÚMULO DE BOLSA

Declaro, para os devidos fins, que eu _____,
_____,

CPF: _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em _____, sob o número de matrícula _____, em nível de () mestrado () doutorado, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, informo que possuo vínculo empregatício ou outros rendimentos, conforme declarado abaixo:

Implementação de bolsa *Atualização de bolsa*

1- Atividades Remuneradas:

<i>Tipo de Vínculo 1</i>				
<input type="checkbox"/> <i>CLT</i>	<input type="checkbox"/> <i>Pessoa Jurídica</i>	<input type="checkbox"/> <i>Regime Jurídico Único</i>	<input type="checkbox"/> <i>Temporário</i> <i>Lei 6.019/74</i>	<input type="checkbox"/> <i>Contrato por prazo determinado</i> <i>Lei 9.601/98</i>
<i>Início da Atividade:</i>				<i>Fim da Atividade:</i>
<i>Seção CNAE*:</i>				<i>Divisão CNAE*:</i>

<i>Tipo de Vínculo 2</i>				
<input type="checkbox"/> <i>CLT</i>	<input type="checkbox"/> <i>Pessoa Jurídica</i>	<input type="checkbox"/> <i>Regime Jurídico Único</i>	<input type="checkbox"/> <i>Temporário Lei 6.019/74</i>	<input type="checkbox"/> <i>Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98</i>
<i>Início da Atividade:</i>		<i>Fim da Atividade:</i>		
<i>Seção CNAE*:</i>		<i>Divisão CNAE*:</i>		

<i>Tipo de Vínculo 3</i>				
<input type="checkbox"/> <i>CLT</i>	<input type="checkbox"/> <i>Pessoa Jurídica</i>	<input type="checkbox"/> <i>Regime Jurídico Único</i>	<input type="checkbox"/> <i>Temporário Lei 6.019/74</i>	<input type="checkbox"/> <i>Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98</i>
<i>Início da Atividade:</i>		<i>Fim da Atividade:</i>		
<i>Seção CNAE*:</i>		<i>Divisão CNAE*:</i>		

* Utilizar nº CNAE anexo

2- Outros Rendimentos

Informar os outros rendimentos que possui:			
1-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
2-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
3-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	

3- Bolsas Declaratórias

- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos públicos federais?

() Sim () Não

- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, cuja legislação vigente vede expressamente o acúmulo?

() Sim () Não

- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos não federais?

() Sim () Não

- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, que não seja de mesmo nível?

() Sim () Não

Local e data: _____

Assinatura do(a) beneficiário(a): _____

- Os acúmulos registrados acima estão de acordo com os critérios de acúmulo previstos no regulamento da Instituição de ensino e pesquisa ou PPG.**

*Coordenador(a) ou Representante da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação
(Nome e assinatura)*

SEÇÃO CNAE	DIVISÃO CNAE
A - AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUÍCULTURA	01 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS 02 - PRODUÇÃO FLORESTAL 03 - PESCA E AQUÍCULTURA 05 - EXTRACÃO DE CARVÃO MINERAL 06 - EXTRACÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL 07 - EXTRACÃO DE MINERAIS METÁLICOS 08 - EXTRACÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS 09 - ATIVIDADES DE APOIO À EXTRACÃO DE MINERAIS
B - INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	10 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 11 - FABRICAÇÃO DE BEBIDAS 12 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO 13 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÉXTEIS 14 - CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS 15 - PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFACTOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIREM E CALÇADOS 16 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA 17 - FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL 18 - IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES 19 - FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOMASSA/RESÍDUOS 20 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS 21 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMAQUÉTICOS E FARMACÉUTICOS 22 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMAÇÃO E DE MATERIAL PLÁSTICO 23 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS 24 - METALURGIA 25 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 26 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS 27 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETÉRICOS 28 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 29 - FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUE E CARROÇARIA 30 - FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES 31 - FABRICAÇÃO DE MOTOS 32 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS INVERSAOS 33 - MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
D - ELÉTRICIDADE E GÁS	35 - ELÉTRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES 36 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
E - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	37 - ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS 38 - COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS 39 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
F - CONSTRUÇÃO	41 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 42 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA 43 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
G - COMÉRCIO	49 - TRANSPORTE TERRESTRE 50 - TRANSPORTE AQUÁTICO 51 - TRANSPORTE AÉREO 52 - ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES 53 - CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
I - ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	55 - ALOJAMENTO 56 - ALIMENTAÇÃO 58 - EDIÇÃO E EDIÇÃO BY-TE GRADED À IMPRESSÃO 59 - ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
J - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	60 - ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO 61 - TELECOMUNICAÇÕES 62 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 63 - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO 64 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
K - ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	65 - SEGUROS, RESEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE 66 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
L - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	68 - ATIVIDADES FINANCIÁRIAS 69 - ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA 70 - ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL 71 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA 72 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO 73 - PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO 74 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS 75 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS
M - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	77 - ALUGAÇÕES NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS 78 - SELEÇÃO, AGRUPAMENTO E LOCACAO DE MULHER-DE-OBRAS 79 - AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESTAURANTES 80 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO 81 - SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PASSEGISTICAS 82 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS AS EMPRESAS
O - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	84 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
P - EDUCAÇÃO	85 - EDUCAÇÃO 86 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
Q - SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	87 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS SEM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES 88 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALLOGAMENTO
R - ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	90 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E DE ESPETÁCULOS 91 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL 92 - ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS 93 - ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER 94 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIAUTRAS
S - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	95 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS 96 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
T - SERVIÇOS DOMÉSTICOS	97 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS
U - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	98 - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO N° 35/2025/CPPG/PRPPG

Processo nº 23086.042909/2025-02

Interessado: Programa de Pós-Graduação em Reabilitação e Desempenho Funcional - Mestrado, Diretoria de Pesquisa, Divisão de Gestão Acadêmica

Despacho Informativo aos Representantes do CPPG

Assunto: Alterações na Resolução de Bolsas – Adequação à Portaria nº 133/2023 e nº 76/2010 da CAPES

Prezados representantes do Comitê Permanente de Pós-Graduação (CPPG),

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria de Pós-Graduação e com base na análise da legislação vigente da instância superior (CAPES), informamos que, embora as alterações propostas na Resolução de Bolsas tenham sido aprovadas por ampla maioria no âmbito do CPPG, a PRPPG realizará ajustes pontuais na redação final da resolução, **mantendo os dispositivos conforme estabelecido pela CAPES**, a fim de garantir a devida convergência normativa e evitar inconformidades institucionais.

As alterações que **não serão incorporadas** à nova versão da resolução são as seguintes:

1. Acúmulo de bolsas com recursos públicos federais

Conforme dispõe o art. 2º da **Portaria nº 133/2023 da CAPES**, é vedado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com **outras bolsas de mesmo nível financiadas com recursos públicos federais**.

Dessa forma, o Art. 5º da Resolução será mantido, preservando essa vedação.

2. Composição da Comissão de Bolsas

De acordo com o art. 4º, item IV da **Portaria nº 76/2010 da CAPES**, a Comissão de Bolsas deve ser composta pelo Coordenador do Programa, um representante docente (do quadro permanente) e um representante discente (com no mínimo um ano de vínculo com o programa), ambos eleitos por seus pares.

Assim, o Art. 11 será mantido conforme previsto na portaria, garantindo a conformidade com as exigências da CAPES.

3. Acúmulo de recursos de diferentes esferas federativas

Em relação à proposta de suprimir a palavra “federais” no Art. 20, esclarecemos que a manutenção do termo se justifica, uma vez que o impedimento de acúmulo se refere especificamente a **recursos públicos federais**, sendo o acúmulo permitido entre esferas distintas, como no caso de bolsas estaduais (ex. FAPEMIG) e federais (ex. CAPES), desde que autorizado pelos órgãos envolvidos.

Portanto, o termo “federais” será mantido no Art. 20 da Resolução.

Agradecemos a colaboração e o envolvimento de todos nas discussões realizadas no CPPG. Reforçamos que a manutenção dos trechos mencionados visa assegurar a conformidade da Resolução com as normativas superiores da CAPES, evitando conflitos legais e operacionais na gestão das bolsas de pós-graduação da UFVJM.

Diante do exposto, encaminho a minuta da resolução ao CONSEPE (Proposta 1767968) com todos os ajustes destacados: **em vermelho**, as alterações sugeridas e aprovadas pelo CPPG; e **em amarelo**, as alterações realizadas com base nas portarias vigentes da CAPES acima mencionadas, de modo a garantir a convergência com a legislação da referida agência.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Rodrigues Lacerda, Pro-Reitor(a)**, em 21/05/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1767974** e o código CRC **E62F4FBF**.

Referência: Processo nº 23086.042909/2025-02

SEI nº 1767974